

2023

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO.



CORTÊSPREV
Seu futuro em boas mãos

INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE
CORTÊS -
CORTÊSPREV

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês – CORTÊSPREV, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 1.165/2021.

CONSIDERANDO a necessidade do RPPS em criar uma política de segurança da informação a fim de adequação da Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CONSIDERANDO a sensibilidade dos dados pessoais armazenados nos diversos sistemas de informação no RPPS e a obrigação legal de armazenar e processar esses dados para o uso das atividades cotidianas do RPPS, e

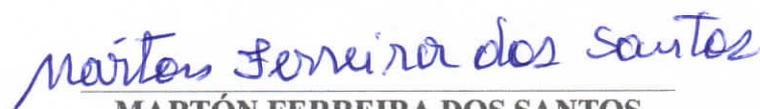
CONSIDERANDO a adesão ao Pró-Gestão, Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS e o disposto no item 3.1.5. no Manual 3.4 da SPREV de dezembro de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Criar, nos moldes do Anexo I desta Resolução, a **Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês – CORTÊSPREV.**

Art. 2º - Determinar, em caráter obrigatório, a adesão à Política de Segurança da Informação aos servidores e prestadores de serviços, mediante assinatura do Termo de Adesão previsto no Anexo II.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MARTÓN FERREIRA DOS SANTOS

Diretor Presidente

Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês – CORTÊSPREV

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A Política de Segurança da Informação – PSI do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês – CORTÊSPREV tem como objetivo proteger as informações e garantir a disponibilidade, integridade e confidencialidade dos dados e sistemas. Esta política estabelece as diretrizes e responsabilidades relacionadas à segurança da informação para todos os servidores, contratados, fornecedores, prestadores de serviços e usuários do CORTÊSPREV.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE

Art. 2º. Estão subordinados a esta Política de Segurança da Informação:

I – A Diretoria do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês – CORTÊSPREV é responsável por liderar a implementação e manutenção efetiva da política de segurança da informação. Eles devem designar um responsável pela segurança da informação (RSI) para supervisionar e executar as atividades relacionadas à segurança.

II – Responsável pela Segurança da Informação (RSI) – é responsável por manter as políticas e procedimentos de segurança da informação, bem como garantir a conformidade com as leis e regulamentações cabíveis. O RSI também deve monitorar continuamente a eficácia das medidas de segurança conduzidas e auditorias de segurança regulares.

III – Funcionários e Usuários – Todos os funcionários, contratados e usuários do CORTÊSPREV devem cumprir esta política de segurança da informação. Eles devem seguir as melhores práticas de segurança, proteger as informações eficazes e relatar quaisquer violações de segurança ou incidentes suspeitos.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 3º. As informações do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês – CORTÊSPREV devem ser classificadas de acordo com sua sensibilidade e valor. A classificação deve ser baseada em critérios como confidencialidade, integridade e disponibilidade. As categorias de classificação podem incluir:

I - Informações obtidas: dados pessoais, informações financeiras, documentos legais e outras informações sensíveis que requerem proteção máxima.

II - Informações internas: informações relacionadas às operações internas do CORTÊSPREV que não são efetivas, mas ainda obrigatória proteção adequada.

III - Informações públicas: informações que podem ser compartilhadas publicamente sem restrições.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 4º. Medidas de segurança física devem ser implementadas para proteger as instalações do CORTÊSPREV contra acesso não autorizado. Isso pode incluir controles de acesso, como fechaduras e câmeras de vigilância.

Art. 5º. Em relação ao acesso lógico, cada usuário deve ter uma conta de usuário individual e exclusiva, protegida por senhas fortes e atualizadas regularmente. O acesso aos sistemas e dados deve ser concedido com base nos princípios do menor privilégio necessário e da necessidade de conhecer.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA DOS SISTEMAS

Art. 6º. Os sistemas do CORTÊSPREV devem ser atualizados com as últimas correções de segurança e patches. Um processo de gerenciamento de vulnerabilidades deve ser implementado para identificar, avaliar e ajustar vulnerabilidades encontradas.

Art. 7º. Antivírus e Antimalware devem ser aprimorados software antivírus e antimalware em todos os sistemas para protegê-los contra ameaças conhecidas. As definições de vírus devem ser atualizadas regularmente.

Art. 8º. Backup e Recuperação de Dados devem ser implementados por meio de um plano de backup e recuperação de dados para garantir a disponibilidade e a integridade das informações. Os backups devem ser realizados regularmente e armazenados em um seguro local, fora das instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês – CORTÊSPREV.

CAPÍTULO VI

DA CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

Art. 9º. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês – CORTÊSPREV deve fornecer treinamento regular em segurança da informação para todos os funcionários, contratados e usuários. Isso inclui a conscientização sobre ameaças de segurança, procedimentos de segurança, melhores práticas de uso de sistemas e políticas relacionadas.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E AUDITORIA

Art. 10. O CORTÊSPREV deve implementar medidas de monitoramento e auditoria para detectar e investigar atividades suspeitas. Isso pode incluir a análise de logs de sistema, monitoramento de tráfego de rede e realização de auditorias de segurança regulares.

CAPÍTULO VIII

DA CONFORMIDADE LEGAL

Art. 11. O CORTÊSPREV deve cumprir todas as leis e regulamentações complementares relacionadas à segurança da informação, incluindo Lei nº. 13. 709, de 14 de agosto de 2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento

da personalidade da pessoa natural. Políticas e procedimentos devem ser revisados e atualizados regularmente para garantir a conformidade contínua.

CAPÍTULO IX

DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 12. Esta política de segurança da informação deve ser revisada periodicamente para garantir sua eficácia e vivacidade contínua. Quaisquer mudanças na política devem ser comunicadas a todos os funcionários, contratados e usuários relevantes.

Art. 13. Esta Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês – CORTÊSPREV é considerada um documento e deve ser revisada e atualizada conforme necessário para se adequar às mudanças tecnológicas e aos requisitos de segurança.

Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cortês, 09 de agosto de 2023.

Mánton Ferreira dos Santos

MÁRTON FERREIRA DOS SANTOS

Diretor Presidente

Willhobson Lopes de Mendonça

WILLHOBSON LOPES DE MENDONÇA

Presidente do Conselho Municipal de Previdência